

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Cunha*.

2611047391

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6310/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 6254/06.1TBVFR

Insolvente — Empresa Industrial de Paços de Brandão, S. A., número de identificação fiscal 500096694, com sede na Zona Industrial do Pousado, Rua da Circunvalação, 649, 4535-904 Paços de Brandão.

Administradora da insolvência — Dr.ª Emília Manuela, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

2611047389

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6311/2007

**Sentença de insolvência**  
Processo n.º 3109/06.3TBSTR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 14 de Março de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Rui Seródio Roberto, casado (no regime de comunhão de adquiridos), nascido em 27 de Agosto de 1948, no concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras, Santarém, número de identificação fiscal 109698843, portador do bilhete de identidade n.º 4988765, com domicílio em Lamarosa, Abitureiras, 2000-000 Santarém, e Maria Olívia Madeira Vicente Roberto, casada (no regime de comunhão de adquiridos), nascida em 18 de Maio de 1952, no concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras, Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 5640323, com domicílio na Rua Principal, Lamarosa, Abitureiras, 2000-000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para a satis-

fação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

2611047386

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 6312/2007

**Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 120/07.0TBVV**

Insolvente — Marte Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, número de identificação fiscal 503493007, com endereço na Zona Industrial de Padrões, 3740 Sever do Vouga.

Américo Vieira Fernandes Grego, administrador da insolvência Soc. Portigandara — F. A. A., L.ª, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento (artigo 232.º, n.º 2, do CIRE):

Cessam os efeitos que resultem da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado;

Cessam as funções dos membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e da instrução do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da massa podem reclamar, do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

2611047097

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6313/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 4808/06.5TBVCT

Insolvente — Artur Pereira Moreira & C.ª, L.ª  
Credor — Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada pelo devedor Artur Pereira Moreira & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500931828, com sede no Largo de São Sebastião, 202, Barroselas, 4900 Viana do Castelo, nos termos do disposto no artigo 228.º, n.º 1, alínea e), do CIRE.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado,

Dr. Fernando Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

30 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

2611047399

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 6314/2007**

**Falência (requerida) — processo n.º 3131/03.1TJVNF**

Requerente — HABIFUR — Construções Furtado, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Credor — Montepio Geral e outro(s).

Maria do Rosário Lourenço, juíza de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, nos autos de falência n.º 3131/03.1TJVNF, faz saber que, por sentença de 27 de Agosto de 2007 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerente HABIFUR — Construções Furtado, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503744000, com domicílio no lugar de Toledo, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Américo Torrinha, lugar de Cidade, Joane, Vila Nova de Famalicão.

28 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

2611047376

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6315/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 165/07.0TYVNG**

Credor — Manuel Olindo Reis Ferreira.

Devedor — Carpintaria e Caixotaria Árvores, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carpintaria e Caixotaria Árvores, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502570610, com sede na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4415-548 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência foi nomeado Valadares Salgado, com domicílio na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

São administradores do devedor Manuel Olindo Reis Ferreira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, Carlos Manuel Sampaio Reis Ferreira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Fernanda Maria Sampaio Reis Ferreira Ramos Pereira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611047094

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

**Anúncio n.º 6316/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 202/07.9TBVZL**

Insolvente — António Santos & Filhos, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — NAJE, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Vouzela, no dia 16 de Agosto de 2007, às 15 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Santos & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505061260, com sede na Zona Industrial do Monte Cavalão, 3670 Vouzela.

É sócio gerente do devedor João Paulo Ferreira dos Santos, a quem é fixada a residência na Rua dos Lagos, 322, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arrocha da Cunha, número de identificação fiscal 125784503, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.